



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.173 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

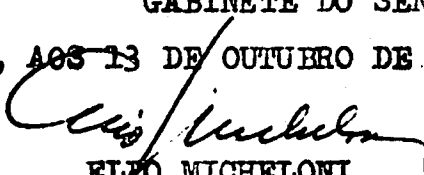
Artigo 1º/- É fixada em dez vezes o salário mínimo da região a verba anual para manutenção do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Artigo 2º/- A verba de manutenção do Tiro-de-Guerra será liberada mensalmente em quotas de um salário mínimo.

Artigo 3º/- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 13 de Outubro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete